

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Senhor do Bonfim



ÍNDICE

DECRETO

DECRETO Nº 542/2026 – CONVOCAÇÃO PARA EXAME MÉDICO

PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO Nº 056/2026 – RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



DECRETO Nº 542/2026 – CONVOCAÇÃO PARA EXAME MÉDICO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

**Decreto nº542 /2026.
De 02 de outubro de 2026.**

**“Dispõe sobre convocação dos
candidatos para exame médico
referente ao Processo Seletivo
Simplificado.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente amparado no inciso V, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a conclusão das etapas do Processo Seletivo Simplificado.

CONSIDERANDO o resultado final do Processo Seletivo Simplificado de profissionais referendando a legitimidade do objeto do edital;

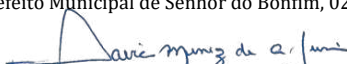
DECRETA:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados para realização de Exame Médico no Multicentro de Saúde de Senhor do Bonfim, situado na Rua Floriano Peixoto, ao lado da 25 de Janeiro, no dia 02 de outubro de 2026, às 17 h.

Art. 2º - Os candidatos convocados deverão apresentar os exames relacionados no Anexo I deste Decreto, conforme estabelecido no edital do certame.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 02 de outubro de 2026.


Laércio Muniz de Azevedo Júnior

Prefeito Municipal de Sr. do Bonfim - BA

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA		
INSCRIÇÃO	NOME	EXAME MEDICO
143506336	NATALIA DA SILVA DO NASCIMENTO	02/10/2026, 17:00 h

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

INSTRUTOR DE ARTES MARCIAIS		
INSCRIÇÃO	NOME	EXAME MEDICO
143501914	ERICK BATISTA DA SILVA	02/10/2026, 17:00 h

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I – RELAÇÃO DE EXAMES

- ✓ **HEMOGRAMA COMPLETO;**
- ✓ **GLICEMIA EM JEJUM;**
- ✓ **UREIA E CREATININA (FUNÇÃO RENAL);**
- ✓ **TGO E TGP (FUNÇÃO HEPÁTICA);**
- ✓ **COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES (HDL, LDL E TRIGLICERÍDEOS);**
- ✓ **EAS (URINA TIPO I);**
- ✓ **PARASITOLÓGICO DE FEZES;**
- ✓ **EXAME DE ACUIDADE VISUAL (EMITIDO POR OFTALMOLOGISTA);**
- ✓ **EXAME DE ACUIDADE AUDITIVA (EMITIDO POR OTORRINOLARINGOLOGISTA);**
- ✓ **RADIOGRAFIA DE TÓRAX COM LAUDO.**

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



PREGÃO Nº 056/2026 – RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

PREGÃO Nº 056/2026

Processo Administrativo nº 0191/26

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PERIFÉRICOS, COMPONENTES, INSUMOS E FERRAMENTAS DE INFORMÁTICA, REDES, ENERGIA ELÉTRICA, ÁUDIO/VÍDEO, E MOBILIÁRIO DE APOIO, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, ESCOLAS E DEMAIS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA.

I – TEMPESTIVIDADE

Antes de tudo, impõe esclarecer que a presente insurreição é tempestiva, pois que, ofertada com a antecedência de até 03 (três) dias úteis da data prevista para a abertura das propostas, conforme preconiza o Art. 164. *Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.*

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

II – DOS ESCLARECIMENTOS E RESPOSTAS

Esclarecimento 01 - METDATA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

Interessada	METDATA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
Assunto	Esclarecimentos técnicos - itens 65, 68, 69 e 79
Data do pedido	01 de outubro de 2026
Base documental	Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 056/2026

Em atenção à solicitação de esclarecimentos apresentada pela METDATA Tecnologia da Informação Ltda, procede-se à análise dos itens 65, 68, 69 e 79 com fundamento nas especificações constantes do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 056/2026. O item 4.1.1 do TR estabelece que todos os equipamentos e insumos deverão atender, no mínimo, às especificações técnicas da tabela do item 1.3, qualificando-as como características mínimas aceitáveis. O item 5.2 reforça que tais especificações constituem requisitos mínimos obrigatórios para aceitação das propostas, enquanto o item 5.2.1 admite equipamentos com características técnicas iguais ou superiores às descritas.





1. ITEM 65 - NOTEBOOK

Questionamento: A interessada pretende ofertar notebook com 5 núcleos (1 Performance-core e 4 Efficient-cores), 6 threads, frequência de até 4,50 GHz, tela de 15,3 polegadas, proporção 16:10 e portas USB 3.2, requerendo que essas características sejam aceitas em substituição às especificações publicadas.

Resposta: NÃO ESTÁ INTEGRALMENTE CORRETO O ENTENDIMENTO.

O item 65 do Termo de Referência exige processador de 64 bits de tecnologia recente, com no mínimo 4 núcleos físicos e 8 threads; tela diagonal mínima de 15,6 polegadas, resolução Full HD e proporção widescreen 16:9; além de conectividade com, no mínimo, duas portas USB 3.2 Gen 1 ou superiores e uma porta USB 2.0 ou superior, entre outras características.

A expressão “USB 2.0 ou superior” permite o atendimento por tecnologia USB superior. Assim, porta USB 3.2 poderá satisfazer esse requisito, desde que sejam observadas as quantidades mínimas e as demais condições de conectividade estabelecidas.

Por outro lado, a configuração proposta apresenta 6 threads, contra o mínimo de 8, e tela de 15,3 polegadas, contra o mínimo de 15,6 polegadas. Esses parâmetros são objetivamente inferiores aos mínimos estabelecidos. Quanto à proporção 16:10 em substituição à 16:9, o TR não contém critério que permita considerá-la automaticamente como característica superior para fins de aceitabilidade.

Desse modo, permanecem exigíveis as características mínimas do item 65, admitindo-se soluções iguais ou superiores nos termos dos itens 4.1.1 e 5.2.1 do TR.

2. ITEM 68 - NOTEBOOK

Questionamento: A interessada propõe notebook com processador Intel Core i5-13420H de 13ª geração, painel TN, portas USB 3.2 e cor verde escuro, em substituição a características previstas no item 68.

O item 68 estabelece Notebook Padrão 03 - similar/compatível - com processador Intel Core i3 mínimo 14ª geração, tela mínima de 15,6 polegadas com tecnologia LCD/IPS ou superior, resolução Full HD, proporção 16:9, Windows 11 Pro, SSD PCIe NVMe M.2 de no mínimo 240 GB, memória mínima de 16 GB DDR5 4800 MHz, conectividade especificada e cor cinza ou preta.

A utilização de USB 3.2 é compatível com a expressão “USB 2.0 ou superior”, observadas as quantidades mínimas de portas. Entretanto, o TR não fornece base para considerar automaticamente um Intel Core i5 de 13ª geração como substituto do parâmetro nominal “Intel Core i3 mínimo 14ª geração”, pois a especificação também fixa geração mínima.

Do mesmo modo, o item exige tecnologia LCD/IPS ou superior, enquanto a configuração indicada pela interessada utiliza painel TN. O pedido não demonstra, com base nos critérios do próprio TR, que essa tecnologia seja igual ou superior ao padrão mínimo estabelecido. A cor verde escuro também diverge objetivamente da previsão “cinza ou preta”.

Ressalva-se que o item 4.1.4 do TR estabelece que referências a modelo específico têm função paramétrica e que não há exclusividade de marca, sendo aceito produto equivalente superior que atenda integralmente às especificações. Essa regra, contudo, não autoriza afastar características mínimas expressamente previstas sem revisão técnica e alteração formal do instrumento convocatório.





3. ITEM 69 - SCANNER

Questionamento: A interessada solicita aceitação de scanner com ADF mínimo de 60 folhas, velocidade de 50 ppm/100 ipm, largura máxima de documento de 216 mm e ciclo diário de até 9.000 folhas, mantendo sensor ultrassônico e demais requisitos.

Resposta: NÃO ESTÁ CORRETO O ENTENDIMENTO.

O item 69 exige, entre outras características, ADF mínimo de 100 folhas, sensor ultrassônico, velocidade de 60 ppm/120 ipm, largura máxima de documento de até 242 mm e ciclo de trabalho diário de até 10.000 folhas.

Característica	Mínimo do TR	Configuração solicitada
ADF	100 folhas	60 folhas
Velocidade	60 ppm / 120 ipm	50 ppm / 100 ipm
Largura máxima	até 242 mm	216 mm
Ciclo diário	até 10.000 folhas	9.000 folhas

As alterações propostas reduzem objetivamente os parâmetros constantes da especificação. O item 4.1.1 admite desempenho, qualidade ou tecnologia superiores, e o item 5.2.1 admite características iguais ou superiores; não há previsão no Termo de Referência para considerar aceito os valores inferiores aos mínimos publicados.

A descrição do item 69 menciona "scanner AD345G". Nos termos do item 4.1.4 do TR, referências a modelos específicos possuem função exclusivamente paramétrica, não havendo exclusividade de marca. Assim, não se exige o fornecimento do modelo mencionado, podendo ser ofertado produto de qualquer fabricante que atenda integralmente ou supere os parâmetros mínimos aplicáveis.

4. ITEM 79 - PROJETOR

Questionamento: A interessada solicita esclarecer se a relação indicada após a expressão "Redimensionar" corresponde a resoluções de entrada que o projetor deve aceitar e redimensionar ou a resoluções nativas de projeção. Requer, ainda, aceitação de projetor com resolução nativa XGA 1024 x 768 sem obrigatoriedade de suporte a todas as resoluções de redimensionamento enumeradas.

Resposta: Em atenção ao questionamento apresentado acerca do Item 79 – Projetor Multimídia (Datashow), especialmente quanto à interpretação da especificação referente às resoluções indicadas no edital, o setor solicitante esclarece o seguinte:

Após análise técnica, informamos que a expressão "Redimensionar", utilizada na descrição do item, refere-se à capacidade do equipamento de receber sinais de vídeo em diferentes resoluções e adequá-los à sua resolução nativa de projeção.

Nesse contexto, esclarecemos que a resolução nativa XGA de 1024 × 768 pixels é aceitável e atende à necessidade do setor solicitante, desde que o equipamento possua capacidade de receber e processar os sinais de vídeo nas demais resoluções especificadas no edital, realizando o respectivo redimensionamento para a resolução nativa do equipamento.

Assim, a relação constante do edital:

1280 × 800 (WXGA);
1280 × 960 (SXGA2);
1280 × 1024 (SXGA3);
1366 × 768 (WXGA60-3);
1400 × 1050 (SXGA+);
1440 × 900 (WXGA+);





deve ser entendida como resoluções de sinal de entrada compatíveis com o equipamento e passíveis de redimensionamento, não como exigência de que o projetor possua, necessariamente, uma dessas resoluções como sua resolução nativa.

A especificação de resolução nativa de 1024 × 768 (XGA), constante do próprio item, permanece, portanto, como referência válida para o equipamento.

Ressaltamos que esse esclarecimento não representa alteração ou modificação das condições estabelecidas no edital, mas tão somente a definição da interpretação técnica da especificação constante do Item 79, de modo a orientar a análise das propostas e evitar interpretações divergentes quanto ao requisito de resolução.

Dessa forma, serão considerados aceitáveis projetores com resolução nativa XGA de 1024 × 768 pixels, desde que comprovadamente atendam às demais especificações estabelecidas no edital, inclusive quanto à capacidade de receber e redimensionar os sinais nas resoluções relacionadas no item.

Esclarecimento 02 - MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA

Interessada	MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA
Assunto	Pedido de esclarecimento - data/horário, registro em conselho profissional e instalação
Pedido	E-mail de 01/10/2026, reiterado em 02/10/2026
Base documental	Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 056/2026

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA., procede-se as respostas com fundamento nas disposições expressas do Edital e do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 056/2026, preservando-se as condições originalmente estabelecidas no instrumento convocatório.

1. DATA E HORÁRIO DA SESSÃO

Questionamento: A interessada aponta divergência entre os horários indicados no Edital e no sistema eletrônico e solicita esclarecimento quanto ao horário que deverá ser considerado.

Resposta: Esclarece-se que a abertura das propostas ocorrerá em 06/10/2026, às 09h00, e o início da disputa de lances ocorrerá em 06/10/2026, às 09h15.

A capa do Edital, no campo “Data da Sessão Pública”, distingue expressamente os dois momentos: abertura das propostas em 06 de outubro de 2026, às 09h00, e início da disputa em 06 de outubro de 2026, às 09h15.

O item 6.1 do Edital estabelece que a abertura da licitação ocorrerá automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no instrumento convocatório. Assim, 09h00 corresponde à abertura das propostas e 09h15 ao início da etapa competitiva de lances.

Caso o sistema eletrônico esteja parametrizado com início da disputa às 09h00, haverá ajustes para que a parametrização seja compatibilizada com o instrumento convocatório, de modo a assegurar tratamento uniforme e informação inequívoca aos licitantes.





2. EXIGÊNCIA DE REGISTRO NO CREA OU EM CONSELHO PROFISSIONAL

Questionamento: A interessada, considerando a referência a “responsável técnico” no item 9.10.2, pergunta se será exigido registro ou inscrição do fornecedor em entidade profissional ou atestados registrados no conselho profissional competente para os itens em que não há serviço de instalação.

O Edital e o Termo de Referência não estabelecem, como requisito geral de habilitação para os itens objeto do questionamento, registro ou inscrição da empresa no CREA, tampouco exigem que os atestados de capacidade técnica sejam registrados nesse Conselho.

3. INSTALAÇÃO - ITENS 01, 65, 66, 67, 68, 69, 79, 88 E 91

Questionamento: A interessada solicita confirmação quanto à existência ou não de serviços de instalação para os itens 01, 69, 79, 88, 91, 65, 66, 67 e 68, considerando o impacto dessa obrigação na formação do preço.

Não será exigida instalação física geral e indistinta de todos os itens indicados. Deverão ser observadas exclusivamente as obrigações de entrega, instalação/configuração e teste expressamente previstas no Termo de Referência para cada categoria de equipamento.

O item 6.1.4 do Termo de Referência estabelece obrigações específicas para os itens que demandem instalação ou configuração técnica, mencionando computadores, notebooks, equipamentos de rede e projetores.

Para os notebooks, incluindo os itens 65, 66, 67 e 68, o item 6.1.4, alínea “A”, determina a entrega com sistema operacional instalado, ativado e funcional, drivers atualizados e realização de teste de funcionamento na presença do fiscal. O TR, portanto, estabelece obrigação de configuração e teste funcional, mas não descreve serviço adicional de instalação física desses notebooks no ambiente da Administração.

Quanto aos equipamentos de rede, categoria em que se inserem o item 01 (Access Point) e o item 88 (Switch), o item 6.1.4, alínea “B”, prevê o fornecimento de orientação técnica básica para instalação, quando solicitado. O dispositivo não estabelece, para esses itens, obrigação geral de execução integral de instalação física, lançamento de cabeamento, montagem de infraestrutura ou configuração avançada de rede.

Para os demais itens mencionados pela interessada - 69, 79 e 91 -, deverá prevalecer a respectiva descrição constante da tabela do item 1.3 do Termo de Referência. Na ausência de determinação específica de instalação na descrição do produto ou de obrigação aplicável no item 6.1.4, não será presumido serviço adicional de instalação a cargo da contratada.

Ressalvam-se as obrigações logísticas gerais do item 6.1.3 do TR: transporte, carga e descarga e movimentação interna até o local definitivo de instalação correrão por conta exclusiva da contratada e deverão estar incluídos no preço ofertado. A expressão “local definitivo de instalação”, nesse contexto, disciplina a movimentação e a entrega e não cria, por si só, obrigação de instalação física de todos os produtos.

Por se tratar de Sistema de Registro de Preços com fornecimento parcelado sob demanda, o item 6.2.1 informa que não há cronograma físico-financeiro predefinido. As aquisições ocorrerão mediante demanda e emissão de Ordem de Fornecimento, conforme item 6.1.1 do TR.





Esclarecimento 03 - RGT ELETRONICA LTDA

Interessada	RGT ELETRONICA LTDA
Assunto	Pedido de esclarecimento - data/horário, registro em conselho profissional e instalação
Pedido	E-mail de 02 de outubro de 2026
Base documental	Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 056/2026

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela RGT Eletrônica Ltda, referente aos itens 36, 37 e 62, após análise do Edital, do Termo de Referência e dos documentos encaminhados pela interessada, apresentam-se os seguintes esclarecimentos, sem alteração das condições originalmente estabelecidas no instrumento convocatório.

1. ITENS 36 E 37 – CERTIFICAÇÃO DOS ESTABILIZADORES

Questionamento: A interessada informa que os estabilizadores estão sujeitos à certificação compulsória e questiona se será exigida a comprovação de atendimento à NBR 14373/2006.

Resposta:

Os estabilizadores abrangidos pela regulamentação vigente deverão estar regularmente certificados em conformidade com a Portaria Inmetro nº 61/2022 e com a base normativa nela prevista, independentemente de menção expressa à norma técnica na descrição do item. Contudo, o Edital não estabelece a apresentação do certificado como documento específico de habilitação. A regularidade da certificação do produto ofertado será aferida de forma objetiva e isonômica, mediante identificação de marca e modelo e consulta/comprovação perante fonte oficial ou organismo de certificação competente, não sendo admitidos produtos cuja comercialização esteja em desacordo com a regulamentação compulsória vigente.

O 2. ITENS 36 E 37 – MARGEM DE PREFERÊNCIA / DECRETO Nº 11.890/2024

Questionamento: A interessada questiona se serão adotados no Pregão os critérios de margem de preferência normal – MPN e margem de preferência adicional – MPA mencionados em seu pedido.

Resposta:

O Edital dispõe, em seu item 6.11.3, que:

“Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.”

A expressão “quando for o caso” deve ser observada nos estritos limites das disposições aplicáveis ao certame. O Edital não estabeleceu, especificamente para os itens 36 e 37, enquadramento em MPN ou MPA, percentual de margem de preferência ou condição específica de aplicação do Decreto nº 11.890/2024.





3. ITEM 62 – FORMA DE ONDA DO NOBREAK

Questionamento: Considerando que a descrição do item 62 não informa a forma de onda em modo inversor, a interessada questiona se deverá ser ofertado nobreak com onda senoidal pura.

Resposta: Não.

O item 62 do Termo de Referência estabelece:

“NO-BREAK Potência: (VA) 2500 ou superior Tensão de entrada: Bivolt Automático Tensão de Saída: 110V, 115V, 127V / 220V Contendo fusível reserva, manual de instruções; 6 tomadas tripolares de saída (10A NBR14136).”

Como se verifica, a especificação do item 62 não estabelece forma de onda senoidal pura como requisito técnico mínimo, tampouco define outra tecnologia específica de forma de onda. Portanto, deverá ser ofertado equipamento que atenda integralmente às características técnicas expressamente estabelecidas para o item 62, não sendo exigida forma de onda senoidal pura como requisito adicional.

4. ITEM 62 – BYPASS AUTOMÁTICO/MANUAL

Questionamento: A interessada informa que o Termo de Referência conteria a expressão “bypass automático/manual” e questiona se essa funcionalidade deverá estar presente no equipamento.

Resposta: Não.

Após conferência da especificação do item 62 do Termo de Referência, não foi identificada a exigência de bypass automático, bypass manual ou bypass automático/manual.

Conforme transcrição do item:

“NO-BREAK Potência: (VA) 2500 ou superior Tensão de entrada: Bivolt Automático Tensão de Saída: 110V, 115V, 127V / 220V Contendo fusível reserva, manual de instruções; 6 tomadas tripolares de saída (10A NBR14136).”

Assim, a funcionalidade de bypass não constitui requisito mínimo do item 62 e não será exigida para fins de aceitação da proposta, permanecendo obrigatórias as características efetivamente estabelecidas no Termo de Referência. A expressão “bypass automático/manual” mencionada no pedido de esclarecimento não integra a descrição publicada do item 62, razão pela qual não poderá ser considerada obrigação da futura contratada.

CONCLUSÃO

Diante dos esclarecimentos acima, permanecem **inalteradas as exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência**, devendo todas as interessadas observar integralmente as disposições do instrumento convocatório e seus anexos.

Publique-se.

Senhor do Bonfim/BA, 05 de outubro de 2026.

Henrique José da Conceição Mattos
Pregoeiro/ Agente de Contratação
Setor de Licitações

